



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAM

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3289
PROJETO DE LEI N° 46/2005

“Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 5º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI 46/2005 -

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.147,
de 5 de dezembro de 2002 e revoga
dispositivos da Lei nº 2.809, de 18
de abril de 1997".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
.....
.....

§ 5º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduarda J. P.
~~Presidente~~

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduarda J. P.
~~Presidente~~

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduarda J. P.
~~Presidente~~

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduarda J. P.
~~Presidente~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revogar dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.*

A presente propositura tem por escopo adequar a legislação municipal concernente ao fornecimento de vale-alimentação aos servidores municipais, em atendimento ao parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visto que o objeto da licitação era a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões eletrônicos ou de tecnologia similar, que permitisse sua utilização para aquisição de gêneros alimentícios.

Quanto à revogação de dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997, dá-se em razão da inobservância ao constante na mesma, visto que o benefício vem sendo fornecido sem efetuar o desconto previsto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



C.I.

COMUNICAÇÃO INTERNA

010/2005

SEÇÃO DE LICITAÇÃO	ASSUNTO:
Para: Secretário Municipal de Administração	Alteração da Lei nº 3.147/02.

Considerando que foi apontado pelo Tribunal de Contas, referente à auditoria do ano de 2003, constante do Protocolado Administrativo nº 2655/04 de 13 de setembro de 2004 - fls. 29 que "embora a Lei n.3147/02 tenha autorizado a concessão de vale refeição, a CP n.01/03 teve como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões eletrônicos ou de tecnologia similar, que permitisse sua utilização para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais";

Considerando que às fls.31 do referido protocolado o Sr. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho votou pela regularidade da licitação, porém recomendou "que em futuras licitações observe com maior rigor os ditames da legislação regedora da espécie";

Considerando que em consulta ao Tribunal de Contas do Estado - Unidade Regional de Araras - UR10, através do Sr. Wagner responsável pela equipe técnica que atende esta cidade, entende que o correto seria retificar a Lei nº 3.147/02;

Diante do exposto, sugerimos SMJ. Que acrescente na referida Lei, que o benefício seja fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos da tecnologia adequada.

Solicitamos, ainda celeridade que o caso requer, uma vez que existe processo licitatório em andamento.

Atenciosamente.

Pirassununga, 5 de maio de 2005.

América Cristina G. Machado
Chefe Seção Licitação
RG. 953.3472

Lélia P. Belloni Módena
Escriturária I
Resp. pf Sec. de Recursos
Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

INTERESSADO

PROTOCOLO N.º

2655

DATA

13 SET 2004

ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Protocolo: 2004/002655 Data: 13/09/2004

Requerente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SAO PAULO

Assunto:

PRESTACAO DE CONTAS

TC-1289/010/04, REFERENTE AQUISICAO DE
VALE ALIMENTACAO PARA OS SERVIDORES
(TICKET SERVICOS S/A)

OBSERVAÇÕES

A tramitação do presente protocolado dar-se-á somente através da competente remessa de processos.

Nenhum documento poderá ser desentranhado deste processo sem a devida autorização.

(Não se admitirão rasuras ou despachos nesta capa).



Em apreciação, também, o Termo Aditivo de 15/12/03, visando à prorrogação do prazo de vigência inicial do contrato n.24/03 em 9 (nove) meses, reajustando o valor mensal do vale refeição para R\$92,00, sendo arcado R\$90,00 pela Prefeitura e R\$2,00 pelo servidor municipal (fls.376/377).

Na instrução dos autos, a auditoria da Unidade Regional de Araras/UR-10 (fls.439/447), concluiu pela irregularidade da licitação e do contrato, constatando, em síntese, o seguinte:

- ausência de declaração do ordenador da despesa, informando que o dispêndio da contratação teria adequação orçamentária financeira de acordo com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, infringindo o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- embora a Lei n.3157/02 tenha autorizado a concessão de vale refeição, a CP n.01/03 teve como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões eletrônicos ou de tecnologia similar, que permitisse sua utilização para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;
- falta de clareza do item 3.1 do edital ao estabelecer reajuste extraordinário pelo IGPM;
- não foram exigidos, na fase de habilitação, atestados de qualificação técnica, nos termos do artigo 30, da Lei n.86666/93;
- o tipo de licitação adotado - técnica e preço - contraria doutrina vigente, que considera o estabelecimento, pela Administração, do fim concreto a ser atingido e os padrões técnicos mínimos e máximos a serem apresentados, com atribuição de pontos para as soluções técnicas ofertadas nestas propostas;
- atribuição do valor estimado em desconformidade com o que foi despendido;

Fixado prazo, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar n.709/93, a origem acostou ao processado suas justificativas e documentação de fls.459/476, aduzindo, em suma, que:

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 39

SESSÃO: 14/12/04
TC-001289/010/04



Cuidam os autos de licitação, na modalidade concorrência n.001/03, respectivo contrato e termo aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a empresa Ticket Serviços S/A., tendo como objeto a Aquisição de Vale Alimentação para os Servidores Municipais.

As justificativas e documentação apresentadas pela origem foram suficientes, consoante atestado pelos órgãos técnicos, para afastar as incorreções indicadas pela auditoria, uma vez que consideradas de caráter formal.

Os elementos que emergiram da instrução processual não revelaram vícios capazes de macular os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal de Pirassununga, quando da efetivação da concorrência e respectivo contrato.

Da mesma forma, por terem sido atendidas as normas legais atinentes à matéria, considero regulares a prorrogação de prazo de vigência e acréscimos de valores levados a efeito pelo termo aditivo subsequente.

Ante o exposto, compartilhando dos posicionamentos favoráveis externados pelos órgãos técnicos desta Corte, VOTO pela Regularidade da licitação, na modalidade Concorrência n.001/03, do Contrato e do Termo Aditivo subsequente, recomendando à origem que em futuras licitações observe com maior rigor os ditames da legislação regedora da espécie.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

RJC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.085/2001 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido no Artigo 1º da Lei nº 2.809/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A cesta básica poderá ser substituída pelo fornecimento de importância equivalente, para aquisição pelo próprio servidor público, via sistema *on line*, vedada a aquisição de gêneros não especificados em rol básico próprio." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2001

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.809/97 -

"Dispõe sobre concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais da Prefeitura e do SAEP".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do mês de MAIO de 1.997, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a todos os servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, que a desejarem, uma cesta básica contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade, observados os dispositivos da presente Lei.

Artigo 2º) - O benefício de que trata o Artigo anterior, será concedido aos servidores que não tenham sofrido penalidades administrativas e aos que não tenham registrado faltas injustificadas ao serviço, durante o mês, e mediante o desconto em seus vencimentos, de 20% (vinte por cento) do valor do custo da cesta básica para aqueles enquadrados até a Referência Inicial 39.

§ 1º) - Os servidores enquadrados a partir da Referência Inicial 40, farão jus à concessão da cesta básica mediante o desconto em seus vencimentos de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo da cesta.

§ 2º) - Os critérios descritos neste artigo e seu § 1º no que se refere a referência inicial, serão observados os valores equivalentes e correspondentes aos salários dos servidores horistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 3º) - A Referência Inicial e Valores referidos nesta lei para efeito da concessão e cálculo do benefício são os constantes dos Anexos da Lei 1.695, de 25 de março de 1986 com modificações posteriores e Lei 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores para os servidores da Prefeitura e Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986 com alterações posteriores para os servidores do SAEP.

Artigo 3º) - Os servidores públicos municipais que não se enquadram no disposto no Artigo anterior, no que se referem às faltas injustificadas, poderão se valer do benefício de que trata o Artigo 1º, mediante as seguintes condições:

I. - Para aqueles enquadrados até a Ref. Inicial 39:

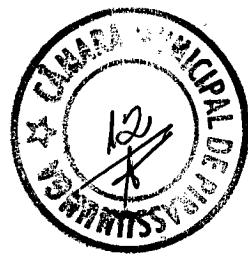
a) - Servidor com 01 (uma) falta injustificada ao serviço, durante o mês: pagará 50% (cincoenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

b) - Servidor com 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: pagará 80% (oitenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

c) - Servidor com mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: não terá direito à cesta básica.

II - Para aqueles enquadrados a partir da Ref. Inicial 40:

a) - Servidor com 01 (uma) falta injustificada ao serviço, durante o mês: pagará 80% (oitenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

b) - Servidor com 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: pagará 100% (cem por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

c) - Servidor com mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: não terá direito à cesta básica.

Artigo 4º - Para fins de obtenção do benefício da presente Lei, os servidores municipais que por motivos justificados faltarem ao serviço, deverão comunicar, por escrito, no primeiro dia de retorno ao trabalho, os motivos da falta à Secretaria Municipal respectiva, a qual deverá encaminhar o documento à Seção de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Os servidores municipais que estiverem afastados pelo INSS, por motivo de licença-médica ou acidente de trabalho, terão direito ao recebimento de uma cesta básica, mensalmente, sem pagamento de qualquer valor sobre o custo da cesta.

Artigo 6º - O benefício de que trata a presente Lei, poderá ser suspenso em determinado mês, por decisão do Prefeito Municipal, desde que os recursos financeiros de custeio comprometam outras despesas comprovadamente de maior relevância e no estrito interesse da Administração Pública.

Artigo 7º - Os casos não previstos na presente Lei, poderão se necessário, ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 8º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores ativos da Câmara Municipal, observada a referência inicial e respectivos valores descritos nos Anexos da Lei nº 2.805, de 01 de Abril de 1997 para efeito da concessão e cálculo do benefício.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

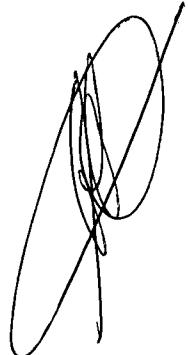
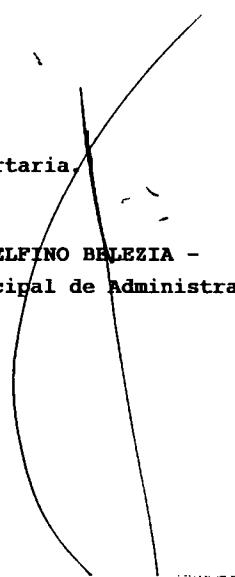
Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.145/91, de 13 de março de 1.991.

Pirassununga, 18 de abril de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.147/2002 -

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que trata a Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.

§ 1º O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.

§ 2º Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.

§ 3º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.

Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei nº 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

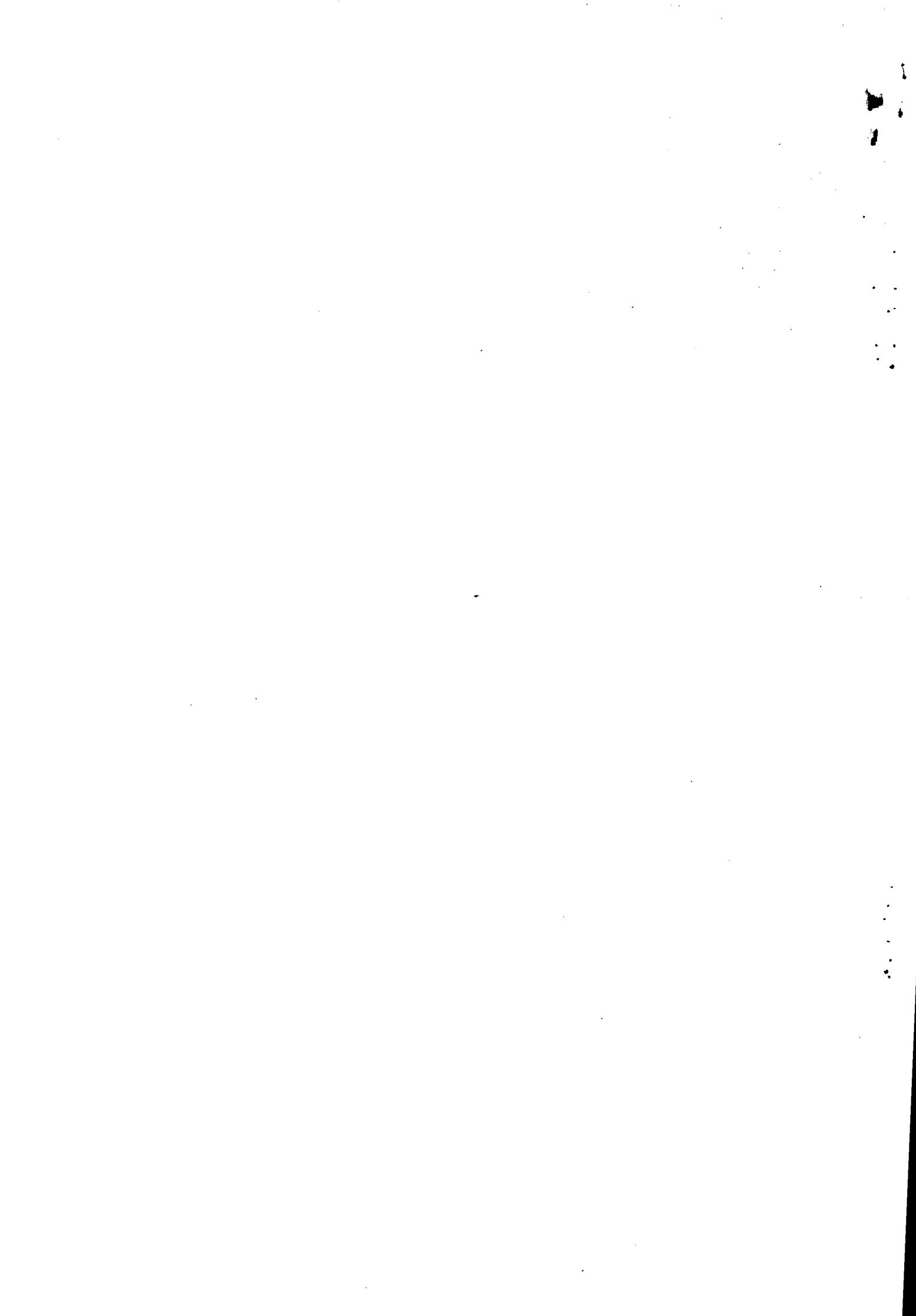
Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data suprindo:

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.





PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revogar dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

Valdir Rosa
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revogar dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Arantes de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO Sala das Sessões, 23 de 05 de 05
Nº 122/2005

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 46/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revogar dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2005.

Valdir Rosa
 Vereador

Natal Paula

Maria Couto

Eduardo Júnior

João Góis

Waldemar

Wagner

Draulio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005 -

"Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

§ 5º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

LEI Nº 3.369, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Antonia Bianco", a Rua 8, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

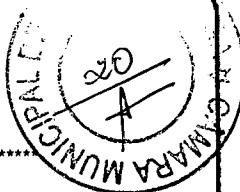
Secretário Municipal de Administração

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração



LEI Nº 3.372, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005. .

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.370, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Farmacêutico, com 06 (seis) vagas, e, de Eletricista de Autos, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Advogado, de 01 (um) para 04 (quatro);

II – Ajudante de Serviços Diversos, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);

III – Assistente de Diretor de Escola, de 06 (seis) para 20 (vinte);

IV – Engenheiro Agrimensor, de 02 (dois) para 04 (quatro);

V – Guarda Municipal, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);

VI – Inspetor de Alunos, de 05 (cinco) para 10 (dez);

VII – Pajem, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);

VIII – Psicólogo, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,

IX – Terapeuta Ocupacional, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor de Educação Física, de 11 (onze) para 15 (quinze);

Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de Engenheiro Agrimensor e de Farmacêutico, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.371, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Revoga dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.373, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I – receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados. Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinase-ão à construção de quadra de esportes no Conjunto Habitacional Jardim Redentor. Art. 3º As despesas de responsabilidade da municipalidade para a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 27.812.5005.9053-449051-Obras e Instalações, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação "Art. 1º

§ 5º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar." (AC) Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal De Administração.

LEI Nº 3.375, DE 30 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Laura Tuckmantel Macris", a quadra poliesportiva, localizada à Rua Emílio Buzzatto, Jardim Imperador, em Cachoeira de Emas, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

Anexo I

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO - Maio/2005

Qtd.	Denominação	Referência
15	Ajudante de Supervisão	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assistente de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Auxiliar de Finanças	39 a 46
01	Farmacêutico	40 a 47
01	Supervisor de Nutrição Escolar	
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	
Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Assistente Financeiro	
01	Assistente de Administração	
01	Jornalista	
02	Assistente Jurídico	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	
05	Assessor de Secretaria	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal da Saúde	